



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

### **DECRETO Nº 002/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

*Estabelece medidas restritivas, procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal de Bacuri, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bacuri – MA,

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Municipal a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão e também do Município de Bacuri-MA;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bacuri elaborou Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público estadual;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados da nova variante Ômicron, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todo o Estado do Maranhão, bem como no Município de Bacuri e o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que recomenda a ratificação da declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 013/2020, de 13 de maio de 2020, decretou Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Bacuri até 31 de dezembro de 2020 em decorrência de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus, com classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, Reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional e considerando que o Município decretou ainda estado de calamidade através do Decreto nº 011/2021, também reconhecido pelas instâncias de validação supra;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.597 de 17 de março de 2021 Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão, em decorrência da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral, reconhecido pela Defesa Civil Nacional através da Portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021. Considerando ainda que o Decreto Estadual nº 37.360 de 03 de janeiro de 2022 reiterou o estado de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão para adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal assegurar insumos para que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Este Decreto, em virtude da elevação do número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões festivas em geral e dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e religiosos e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

**Art. 2º** - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas, em todo o território do Município de Bacuri - MA, as realizações de reuniões e eventos de festividade de qualquer natureza.

**§ 1º** - Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* deste artigo as reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, pré-carnaval, carnaval, aniversários, jantares festivos, confraternizações e afins, bem como funcionamento de paredões e carretinhas de som, que gerem aglomeração.

**§ 2º** - A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo vigorará a partir do dia 11 de janeiro de 2022 até o dia 31 de março de 2022, ficando sem efeito as licenças já concedidas para realização de eventos nesse período e igualmente proibidas as concessões de novas licenças para realização de eventos, enquanto perdurar a suspensão prevista neste parágrafo.

**§ 3º** - O Estádio Municipal funcionará com apenas 50% da sua capacidade de lotação, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial e exigida, na entrada, a apresentação de carteira de vacinação contra a Covid-19, não sendo permitido o ingresso de quem não comprovar estar vacinado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também nas redes bancárias, casas lotéricas e demais instituições que prestem atendimento ao público durante o período de vigência deste decreto.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção facial e deverão disponibilizar álcool em gel e/ou água e sabão, aos funcionários e aos clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

**Art. 4º** - As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** - Os bares e restaurantes deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

**Parágrafo Único** - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal da localização do estabelecimento e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis inclusive a aplicação de multa, cassação de licença de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

funcionamento e interdição temporária do estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS**

**Art. 6º** - As igrejas e estabelecimentos religiosos deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna de cada templo religioso.

**Art. 7º** - É obrigatório que todos os participantes façam uso de máscaras de proteção facial, para ingresso e permanência no estabelecimento religioso.

**Art. 8º** - Disponibilizar, na entrada do estabelecimento religioso, locais para a lavagem adequada das mãos ou disponibilizar, na entrada da entidade, soluções de álcool gel 70%.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 9º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º** - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II – multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 2º** - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas Secretárias Municipais de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 10** - Uma vez autuado o estabelecimento, cópia dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para conhecimento e providências.

### **CAPÍTULO VI**

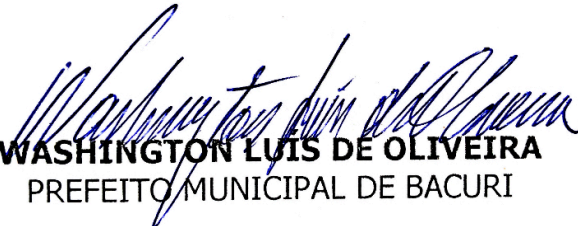
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Com vistas a assegurar o distanciamento físico e contenção da COVID-19, o Município poderá solicitar as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e epidemiológica para promover operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 12** - Reitera-se a obrigatoriedade do uso de mascaras durante qualquer deslocamento em vias públicas do Município de Bacuri.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI - MA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI